



## PROJETO DE LEI N.º 124/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS DIGITADAS EM COMPUTADOR OU DATILOGRAFADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas ou datilografadas nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada do Município de Assis.

**Art. 2º.** A receita médica ou odontológica deverá conter as seguintes informações:

- I- nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico ou odontológico onde foi expedida a receita;
- II- nome do paciente;
- III- nome do medicamento indicado legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV- forma de uso do medicamento (interno ou externo), dosagem;
- V- quantidade prescrita (número de caixas);
- VI- período (dias de tratamento);
- VII- assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

**Art. 3º.** No caso das redes públicas não possuírem computadores nos consultórios médicos, o médico poderá fazer a prescrição manualmente, solicitando as atendentes ou enfermeiras que digitalizem a mesma.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei, por parte do médico ou cirurgião-dentista, implicará nas seguintes penalidades:

- I- advertência por escrito, quando da primeira vez;
- II- em caso de reincidência, a clínica particular (médica ou odontológica) deverá atender gratuitamente cinco crianças carentes e cinco aposentados (totalizando 10 atendimentos), tendo que apresentar relatório com nome, endereço e telefone das pessoas que foram atendidas gratuitamente;
- III- em caso de médicos da rede pública, o mesmo terá descontos na folha de pagamento de um dia de trabalho para cada receita ilegível.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
Vereador – PSC



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente projeto de lei tem como um dos objetivos sanar as dificuldades encontradas diariamente por dezenas de cidadãos: a ilegibilidade das receitas médicas. O receituário foi sempre uma das grandes preocupações nos balcões das drogarias na vida dos pacientes em geral.

O próprio Conselho Federal de Medicina, em seu Código de Ética Médica, já dispõe na Resolução nº 1246/88, através do artigo 39, que é vedado ao médico receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Ressalto, pois, que é de extremo interesse para todos que as receitas sejam bem legíveis, ou seja: para o médico ou cirurgião-dentista, que terá a certeza e a segurança que o paciente estará tomando o remédio que realmente foi receitado; para o farmacêutico, que ficará tranquilo quanto a ter vendido o medicamento correto, e para o paciente, que ficará certo de ter tomado o remédio ministrado.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto para garantir em nosso Município a segurança e eficiência na prestação dos serviços médicos e odontológicos, quer no âmbito público quer no âmbito privado.

Conto com o voto favorável de todos os nobres Vereadores.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
Vereador – PSC



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 124/2013**  
**PARECER Nº. 163/2013**

O presente Projeto de Lei objetiva tornar obrigatória a expedição de receituário médico digitado ou datilografado.

Trata-se de assunto de interesse local cujo objetivo final é a proteção à saúde. Portanto, de interesse público manifesto.

A lei não aborda a atividade do médico em si, de sorte que não adentra à eventual competência do Conselho Federal ou de outro ente público. Como ressaltado objetiva tornar clara e inteligível as receitas exaradas por médicos e dentistas.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 03 de dezembro de 2013.



**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Assessor Técnico Jurídico**